

Boa tarde Senhoras e Senhores Deputados.

Agradecemos desde já e em nome da APDCA - Associação Portuguesa do Comércio Automóvel a oportunidade de irmos expor os problemas e soluções para o sector de comércio de automóveis usados.

Vimos à presença de V. Exas. manifestar as nossas preocupações e propostas de alteração ao Decreto Lei nº 84/2021, de 18 de Outubro, que veio regular os direitos do consumidor na compra e venda de bens, conteúdos e serviços digitais, vulgarmente denominada de Lei das Garantias.

A referida Lei regulamenta a garantia dada pelo comerciante de bens móveis, nomeadamente, de comercialização de veículos automóveis.

Nesta senda, informamos que a referida lei procedeu ao alargamento do prazo da garantia de bom funcionamento para os bens móveis usados, ao ter passado de dois anos ou 12 meses por acordo das partes, para três anos podendo ser reduzido a 18 meses, por acordo igualmente entre as partes.

Acresce, que o prazo de garantia inicialmente fixado pode legalmente ser prolongado seis meses por cada reparação que o bem usado sofra, até ao limite de quatro reparações (independentemente de serem pequenas ou grandes reparações), ou seja, beneficiar de garantia adicional de dois anos, conforme decorre da referida Lei e que se considera incompreensível.

Por outro lado, a lei estabelece ainda o direito de rejeição conferido ao consumidor no prazo de 30 dias após entrega do bem, que inclui a substituição do bem ou a resolução contratual, direito este que veio colocar em causa, todo o negócio dos comerciantes de veículos usados, e, até a segurança jurídica temporal dos negócios efetuados, o que está a originar um estrangulamento financeiro das empresas do setor automóvel, e, necessariamente o surgir de futuras insolvências.

Importa ainda referir que em caso de falta de conformidade do bem o consumidor tem direito, à reposição da conformidade através da reparação ou substituição do bem, à redução proporcional do preço ou à resolução do contrato, direitos que deveriam estar hierarquizados, e é a forma mais justa e equilibrada dos direitos e deveres recíprocos entre as partes.

A nível europeu existem países que fixaram o prazo da garantia em 24 meses e por acordo em 12 meses (Espanha, França ou Alemanha), o que originou uma concorrência desleal e discriminação do comerciante português. Em coerência com o exposto, propomos a V. Exas. que os artigos infra indicados do citado D.L. n.º 84/2021, de 18/10, sejam alterados e as alterações que propomos, passo de seguida a citar e podem acompanhar a redação que propomos na página 7:

Propomos um aditamento ao **Artigo 12.º** para pudermos enquadrar os bens móveis usados, no caso os automóveis, e neste sentido, estes bens seriam identificados por bens móveis usados sujeitos a registo, conforme identificados pelo Dec.Lei - 277/95 de 25 de Outubro.

No mesmo artigo, alteraríamos os seguintes pontos:

3 - Nos contratos de compra e venda de bens móveis usados sujeitos a registo e por acordo entre as partes, o prazo de dois anos previsto no n.º 1 pode ser reduzido a doze meses, salvo se o bem for anunciado como um bem re-condicionado, sendo obrigatória a menção dessa qualidade na respetiva fatura, caso em que é aplicável o prazo previsto nos números anteriores.

4 - O prazo de garantia é de doze meses sempre que o bem móvel tenha idade superior a 10 anos, e ou mais de 200.000km.

Excepto para viaturas em que o valor comercial seja igual ou inferior ao valor venal, neste caso o prazo de garantia será apenas de 3 meses e ou 5000 Km, o que ocorrer primeiro.

No Artigo 13º, sugerimos a seguinte alteração, no ponto 1.

Artigo 13º

Ónus da prova

1 - A falta de conformidade que se manifeste no prazo da garantia presume-se existente à data da entrega do bem, exceto quando tal for incompatível com a natureza dos bens ou com as características da falta de conformidade, ou ainda, tenha sido atestado a conformidade do bem na altura da venda, através de um programa de certificação. (Programa Usado Certificado APDCA <https://apdca.pt/viatura-certificada-apdca/>).

No Artigo 18º, sugerimos a alteração:

Artigo 18º

Reparação ou substituição do bem

4 - Em caso de reparação de bens novos, o bem reparado beneficia de um prazo de garantia adicional de seis meses por cada reparação até ao limite de quatro reparações, devendo o profissional, aquando da entrega do bem reparado, transmitir ao consumidor essa informação.

Esperando de V. Exas. o devido acolhimento às propostas apresentadas, por forma a dinamizar o mercado automóvel, ficamos desde já disponíveis para responder às vossas perguntas que entendam necessárias acerca do tema em questão